CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RRESLUÇÃO Nº 8/75

FIXA REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREADORES E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) - Fica revogada a Resolução Nº 7/75, de 24 de Julho de / 1975.

Art. 2º) - Os Vereadores à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, ou os suplentes em exércício, farão jús a remuneração mensal correspondente a vinte por cento (20%) dos subsídios/ dos Deputados a Assembléia Legislativa do Estado.(Art. 5º e item III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de / 2/7/75).

§ - 1º) - No corrente ano, a remuneração mensal de cada Vereador será de Cr$ 1.786,00(hum mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros), dividida em Cr$ 893,00 (oitocentos e noventa e / três cruzeiros), como parte fixa, e Cr$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), como parte móvel.

§ - 2º) - A parte fixa será devida ao Vereador, e/ou ao suplente em exercício, independentemente de sua frequência global às/ sessões da Câmara, mas será paga proporcionalmente ao tempo de exercício do mandato, em cada mês, quando o Vereador e seu suplente estiverem funcionando.

§ - 3º)- O Vereador, e/ou o suplente em exercício, que comparecer às sessões e participar das deliberações da Câmara, fará jús / à remuneração correspondente à parte variável, proporcionalmente ao tempo de exercício do mandato em cada mês. (§ 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

.../

§ - 4º) - Para efeito de cálculo, a parte variável será dividida pelo número de sessões realizadas durante o mês, sendo o quociente multiplicado pelo número das sessões a que houver comparecido o Vereador, e/ou seu suplente, satisfeitas as condições do parágrafo anterior.

§ - 5º) - O Vereador, e/ou Suplente em exercício, ainda fará jús à parte variável da remuneração quando faltar, ininterruptamente, a quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias, ou intercaladamente, a oito sessões ordinárias e quatro extraordinárias, em cada mês, pelos seguintes motivos:

I - Doença própria, de cônjuge, de descendentes e ascendentes ou de dependentes legalmente instituídos, mediante comprovação por atestado médico;

II - Luto e casamento.

§ - 6º) - Fará jús também à parte variável de remuneração o Vereador, e/ou o Suplente em exercício, que vier a representar a Câmara Municipal em conclaves fora do Município.

Art. 3º) - É' vedado o pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias ao Vereador, tais como ajuda de custo, representação e gratificação, ou sob qualquer outra forma, não autorizadas por esta Resolução. (Art. 3º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

Art. 4º) - Ao fim de cada mês, a Mesa da Câmara providenciará os cálculos para pagamento aos Vereadores, que receberão sua remuneração até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido.

Art. 5º) - Para atender os cálculos de remuneração no ano de 1976, a Secretaria da Câmara providenciará junto ao Executivo Municipal a certidão da renda de 1975, para que a remuneração fique ajustada ao limite máximo de três por cen

to (3%) do efetivamente arrecadado.(Art. 7º e § único, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

Art. 6º) - Para atender às despesas desta Resolução, fica aberto no orçamento atual a verba necessárias, em consonância com a Lei Complementar nº 25, de 2/7/75.

Art. - 7º) - Doravante, a Câmara Municipal passará a reunir-se / mensalmente, a partir das primeiras segundas-feiras de cada mês.

Art. - 8º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a quatro (4) de Julho de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 1975.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

DR. GERALDO LEÃO REZENDE
-Secretário-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RRESOLUÇÃO Nº 8/75

FIXA REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) - Fica revogada a Resolução Nº 7/75, de 24 de Julho de / 1975.

Art. 2º) - Os Vereadores à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, ou os suplentes em exèrcício, farão jús a remuneração mensal correspondente a vinte por cento (20%) dos subsídios/ dos Deputados a Assembléia Legislativa do Estado.(Art. 5º e item III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de / 2/7/75).

§ - 1º) - No corrente ano, a remuneração mensal de cada Vereador será de Cr$ 1.786,00(hum mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros), dividida em Cr$ 893,00 (oitocentos e noventa e / três cruzeiros), como parte fixa, e Cr$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), como parte móvel.

§ - 2º) - A parte fixa será devida ao Vereador, e/ou ao suplente em exercício, independentemente de sua frequência global às/ sessões da Câmara, mas será paga proporcionalmente ao tempo de exercício do mandato, em cada mês, quando o Vereador e seu suplente estiverem funcionando.

§ - 3º)- O Vereador, e/ou o suplente em exercício, que comparecer às sessões e participar das deliberações da Câmara, fará jús / à remuneração correspondente à parte variável, proporcionalmente ao tempo de exercício do mandato em cada mês. (§ 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

.../

§ - 4º) - Para efeito de cálculo, a parte variável será dividida pelo número de sessões realizadas durante o mês, sendo o quociente multiplicado pelo número das sessões a que houver comparecido o Vereador, e/ou seu suplente, satisfeitas as condições do parágrafo anterior.

§ - 5º) - O Vereador, e/ou Suplente em exercício, ainda fará jús à parte variável da remuneração quando faltar, ininterruptamente, a quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias, ou intercaladamente, a oito sessões ordinárias e quatro extraordinárias, em cada mês, pelos seguintes motivos:

I - Doença própria, de cônjuge, de descendentes e ascendentes ou de dependentes legalmente instituidos, mediante comprovação por atestado médico;

II - Luto e casamento.

§ - 6º) - Fará jús também à parte variável da remuneração o Vereador, e/ou o Suplente em exercício, que vier a representar a Câmara Municipal em conclaves fora do município.

Art. 3º) - E' vedado o pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias ao Vereador, tais como ajuda de custo, representação e gratificação, ou sob qualquer outra forma, não autorizadas por esta Resolução. (Art. 3º, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

Art. 4º) - Ao fim de cada mês, a Mesa da Câmara providenciará os cálculos para pagamento aos Vereadores, que receberão sua remuneração até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido.

Art. 5º) - Para atender os cálculos de remuneração no ano de 1976, a Secretaria da Câmara providenciará junto ao Executivo Municipal a certidão da renda de 1975, para que a remuneração fique ajustada ao limite máximo de três por cen

to (3%) do efetivamente arrecadado.(Art. 7º e § único, da Lei Complementar nº 25, de 2/7/75).

Art. - 6º) - Para atender às despesas desta Resolução, fica aberto no orçamento atual a verba necessárias, em consonância com a Lei Complementar nº 25, de 2/7/75.

Art. - 7º) - Doravante, a Câmara Municipal passará a reunir-se / mensalmente, a partir das primeiras segundas-feiras de cada mês.

Art. - 8º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a quatro (4) de Julho de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 1975.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

DR. GERALDO LEÃO REZENDE
-Secretário-